

" Três âncoras deixou Deus aos homens: o amor da Pátria, o amor da liberdade, o amor da verdade. Cara nos é a Pátria, a liberdade mais cara, mas a verdade mais cara que tudo."

Ruy Barbosa

Ficar no aguardo – É correto?

José Maria da Costa

1) Um leitor indaga se é correta a expressão **ficar no aguardo** para significar aguardar.

2) Ora, num primeiro aspecto, importa anotar que o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, veículo pelo qual a Academia Brasileira de Letras exerce sua função de listar oficialmente as palavras existentes em nosso idioma, registra, de modo expresso e taxativo, o vocábulo **aguardo** como substantivo masculino¹, forma que vem por derivação regressiva, do verbo **aguardar**.

3) Nossos mais conhecidos dicionaristas – Aurélio Buarque de Holanda Ferreira² e Antônio Houaiss³ – conferem ambos a esse substantivo o significado de aguardamento, espera e expectativa.

4) São conhecidas as variantes **ao aguardo** (confira-se exemplo trazido pelo primeiro dicionarista citado) e **no aguardo**. Exs.: a) "Fico **ao aguardo** de suas notícias"; b) "Estou **no aguardo** de seus comentários".

5) A par da palavra oficial favorável da ABL por via do VOLP, ainda se pode acrescentar a abalizada lição de Napoleão Mendes de Almeida: "Não há argumento para condenar o emprego **de aguardo** no sentido de espera, expectativa. É da índole de nosso idioma utilizar-se de formas verbais para funções de substantivo, para indicar o ato ou o resultado da ação expressa pelo verbo".⁴

¹ Academia Brasileira de Letras. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 2. ed., reimpressão de 1998. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1999, p. 31.

² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010, p. 80.

³ HOUAISS, Antônio (Organizador). Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, p. 125.

⁴ ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Dicionário de Questões Vernáculas. São Paulo: Editora Caminho Suave Ltda., 1981, p. 16.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI239406,11049-Ficar+no+aguardo+E+correto>

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS SÚMULAS:

SÚMULA N. 85

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (inserido o item VI)

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

V - As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

SÚMULA N. 364

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (inserido o item II)

I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003).

II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).

SÚMULA N. 404

AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973.

O art. 485, VIII, do CPC de 1973, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, referia-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

SÚMULA N. 413

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. VIOLAÇÃO DO ART. 896, "A", DA CLT. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, contra decisão transitada em julgado sob a égide do CPC de 1973 que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuidava de sentença de mérito (art. 485 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 47 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

EDICÃO DAS SÚMULAS:

SÚMULA N. 460

VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.

É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

SÚMULA N. 461

FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA.

É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS,

pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

SÚMULA N. 462

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecido apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.

(RESOLUÇÃO N. 209, DE 30/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 01/06/2016, n. 1.990, p. 1-16)

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

ALTERAÇÃO DAS REDAÇÕES DAS OJ's:

OJ N. 59

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

OJ N. 130

PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015)

Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de "custos legis", o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial.

OJ N. 389

MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §§ 4º E 5º, DO CPC DE 2015. ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO AO FINAL. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

Constitui ônus da parte recorrente, sob pena de deserção, depositar previamente a multa aplicada com fundamento nos §§ 4º e 5º, do art. 1.021, do CPC de 2015 (§ 2º do art. 557 do CPC de 1973), à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de justiça gratuita, que farão o pagamento ao final.

OJ N. 409

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

O recolhimento do valor da multa imposta como sanção por litigância de má-fé (art. 81 do CPC de 2015 - art. 18 do CPC de 1973) não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.

OJ N. 412

AGRAVO INTERNO OU AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, § 1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.

REPUBLICAÇÃO DE OJ:

OJ N. 392

PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (republicada em razão de erro material)

O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

(RESOLUÇÃO N. 209, DE 30/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 01/06/2016, n. 1.990, p. 1-16)

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA do PJe: MANDADO DE SEGURANÇA. OFICIAL DE JUSTIÇA. PASSE LIVRE EM PRAÇA DE PEDÁGIO. ORDEM DO JUIZ DIRETOR DO FORO À COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA EMPRESA IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. Desde a edição do Decreto-Lei 791/69, os carros oficiais estão isentos do pagamento de taxa de pedágio, por se tratar de concessão do poder público ao particular. O oficial de justiça, no cumprimento de mandado judicial, ainda que se desloque em veículo próprio, está acobertado por tal isenção. Se transportado em veículo público oficial estaria ele amparado por tal isenção, por argumento 'a fortiori', deve tal isenção ser estendida aquando do uso de veículo próprio, sem qualquer custo para o poder público. (TRT da 3ª Região – 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais – Processo n. MS-0011184-22.2015.5.03.0000 - Relator: Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr. - Disponibilização: DEJT/TRT3 31/05/2016, p. 117).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[PORTARIA MTPS/SIT N. 541, DE 30 DE MAIO DE 2016](#) – DOU 01/06/2016

Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA dos capacetes conjugados com protetor facial.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[PORTARIA GVP2 N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 01/06/2016

Institui o Comitê Regional de Precatórios no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA CR/VCR N. 1 DE 16 DE MAIO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 31/05/2016

Altera a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 e fixa a data da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas no ano de 2016.

[PORTARIA 16VTBH N. 1, DE 19 DE MAIO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 27/05/2016

Estabelece o procedimento para o fornecimento de peças físicas destinados ao processo judicial eletrônico na 16ª VT de Belo Horizonte.

[PORTARIA SGP N. 966, DE 18 DE MAIO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 27/05/2016

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da VT de Conselheiro Lafaiete/MG no dia 03 de junho de 2016.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[RESOLUÇÃO N. 223, DE 27 DE MAIO DE 2016](#) – DJe/CNJ 02/06/2016

Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N. 224, DE 31 DE MAIO DE 2016 – DJe/CNJ 02/06/2016

Dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N. 225, DE 31 DE MAIO DE 2016 – DJe/CNJ 02/06/2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

ATO DE CONVOCAÇÃO N. 2, DE 31 DE MAIO DE 2016 – DJe/CNJ 01/06/2016

Convoca audiência pública sobre a política judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.

PORTARIA N. 56, DE 27 DE MAIO DE 2016 - DJe/CNJ 01/06/2016

Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.

ATOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 579, DE 25 DE MAIO DE 2016 – DJe/STF 30/05/2016

Altera a Resolução n. 338/2007, que dispõe sobre a classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa no âmbito do STF.

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 209, DE 30 DE MAIO DE 2016 – DEJT/TST 01/06/2016

Altera a redação das Súmulas n. 85, 364, 404 e 413. Altera a redação das Orientações Jurisprudenciais n. 130, 389, 409 e 412 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial n. 59 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Edita as Súmulas n. 460, 461 e 462. Determina a republicação da Orientação Jurisprudencial n. 392 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.